ESTATÍSTICAS DE BALANÇO DOS OUTROS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS, AUXILIARES FINANCEIROS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CATIVAS E PRESTAMISTAS



DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA

ESTATÍSTICAS DE BALANÇO DOS OUTROS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS, AUXILIARES FINANCEIROS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CATIVAS E PRESTAMISTAS

Índice

- 1 Introdução 7
- 2 Caraterização geral 8
 - 2.1 Versão/data 8
 - 2.2 Código Interno 8
 - 2.3 Designação 8
 - 2.4 Agrupamento Estatístico 8
 - 2.5 Objetivos 8
 - 2.6 Descrição 8
 - 2.7 Entidade Responsável 9
 - 2.8 Relacionamento com o Banco Central Europeu / Outras Entidades 9
 - **2.9** Financiamento 9
 - 2.10 Enquadramento Legal 9
 - 2.11 Obrigatoriedade de Resposta 11
 - 2.12 Tipo de Operação Estatística 11
 - 2.13 Tipo de Fonte(s) de Informação 11
 - 2.14 Periodicidade de Realização da Operação 11
 - 2.15 Âmbito Geográfico 12
 - 2.16 Utilizadores da Informação 12
 - 2.17 Data de Início/Fim 12
 - **2.18** Produtos 12
- 3 Caraterização metodológica 14
 - 3.1 População 14
 - **3.2** Base de Amostragem 15
 - 3.3 Unidade(s) Amostrais 15
 - 3.4 Unidade(s) de Observação 15
 - 3.5 Desenho da Amostra 15
 - 3.6 Desenho do Questionário 15
 - 3.7 Recolha de Dados 15
 - 3.8 Tratamento dos Dados 18
 - 3.9 Tratamento de não respostas 19
 - **3.10** Estimação e obtenção de resultados 20
 - 3.11 Séries Temporais 20
 - 3.12 Confidencialidade dos dados 20
 - 3.13 Avaliação da Qualidade Estatística 21

- **3.14** Recomendações nacionais e internacionais 21
- 4 Conceitos 21
- **5** Classificações 22
- **6** Variáveis 22
 - **6.1** Variáveis de observação 22
 - **6.2** Variáveis derivadas 22
 - **6.3** Informação a disponibilizar 22
- **7** Suportes de recolha 22
 - **7.1** Questionários 22
 - **7.2** Ficheiros 22
- **8** Abreviaturas e acrónimos 23
- 9 Bibliografia 24

Em 2005, o Conselho Superior de Estatística (CSE) aprovou o formato normalizado de um Documento Metodológico para a caracterização funcional e metodológica das estatísticas compreendidas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN).

Em 2006, o Banco de Portugal assumiu o compromisso de documentar os principais domínios da informação estatística da sua responsabilidade de acordo com o referido formato, refletindo, contudo, alguns ajustamentos resultantes das especificidades inerentes aos processos de produção das suas estatísticas. Os Documentos então elaborados foram apresentados no contexto da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão do CSE, em abril de 2007, tendo-se posteriormente entendido, pela sua relevância, proceder à disponibilização dos Documentos Metodológicos no quadro do BPstat no âmbito da Metainformação de Contexto procurando, assim, contribuir para aprofundar a clareza e transparência destas estatísticas junto dos utilizadores visando uma melhor compreensão das mesmas.

Em 2008, com a publicação da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional, as competências estatísticas do Banco de Portugal, já claramente definidas na sua Lei Orgânica, passam a ter um reconhecimento formal no contexto do Sistema Estatístico Nacional. A nova Lei do Sistema Estatístico Nacional veio assim, reconhecer o Banco de Portugal enquanto autoridade estatística, bem como as estatísticas por este produzidas enquanto estatísticas oficiais.

Os dados pessoais recolhidos e que constam nas bases de dados do Banco de Portugal são tratados de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Os procedimentos de tratamento e conservação dos dados pessoais são os estritamente necessários, adequados e pertinentes à prossecução das finalidades de interesse público atribuídas por lei, ao abrigo de poderes de autoridade pública e no cumprimento de uma obrigação legal.

1 Introdução

No âmbito das funções que, no contexto da Lei Orgânica, lhe estão atribuídas, tem sido responsabilidade do Banco de Portugal (BP) coligir elementos sobre estatísticas de undos de Investimento (FI) e Outros Intermediários Financeiros, Auxiliares Financeiros e Instituições Financeiras Cativas e Prestamistas (OIFAFCP), já que esta informação constitui um instrumento de particular relevância no quadro da análise da importância dos mercados financeiros enquanto suporte do financiamento e investimento da economia. O presente documento abrange informação sobre outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeira cativas e prestamistas, exceto fundos de investimento já que estes últimos são objeto de um documento metodológico próprio.

As estatísticas de Balanço dos outros Intermediários financeiros (exceto sociedades de seguros e fundos de pensões), auxiliares financeiros e Instituições financeiras cativas e prestamistas apresentam a informação dos respetivos balanços estatísticos. Os dados base para estas entidades são compilados a partir do reporte de informação financeira das Instituições Financeiras Não Monetárias (IFNM) supervisionadas pelo Banco de Portugal, bem como a partir de informação disponibilizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários¹ (Sociedades e Fundos de Titularização de Créditos) no âmbito das suas funções como Autoridades de Supervisão, permitindo, designadamente, corresponder aos requisitos estatísticos decorrentes da participação do Banco de Portugal no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC). Adicionalmente, são também utilizadas como fonte a informação recolhida através da Informação Empresarial Simplificada (IES) e do Inquérito Trimestral às Empresas Não Financeiras (ITENF), e a informação reportada ao Departamento de Estatística, no âmbito das Estatísticas Monetárias e Financeiras, da Central de Responsabilidades de Crédito, do Serviço Integrado de Estatísticas de Títulos e da Comunicação de Operações e Posições com o Exterior.

¹ Para este efeito foi assinado em janeiro de 2008 um Protocolo de Cooperação entre o BP e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), no qual se previu a troca, para fins estatísticos, da informação recebida por ambas as Autoridades.

2 Caraterização geral

2.1 Versão/data

Versão 2 / Fevereiro de 2022.

2.2 Código Interno

BP/DDE/EMF/BOIFAF.

2.3 Designação

As estatísticas de balanço dos outros intermediários financeiros (exceto sociedades de seguros e fundos de pensões), auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas (OIFAFCP).

2.4 Agrupamento Estatístico

Estatísticas Monetárias e Financeiras (EMF).

2.5 Objetivos

Os objetivos das estatísticas dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas, são, designadamente, os seguintes:

- Compilar informação estatística necessária para o acompanhamento dos desenvolvimentos financeiros em Portugal;
- Complementar a análise efetuada com base nas estatísticas de instituições financeiras monetárias; e,
- Prestar informação estatística ao Banco Central Europeu no âmbito da participação do Banco de Portugal no Eurosistema e, desse modo, contribuir para dotar o Sistema Europeu de Bancos Centrais de um quadro estatístico exaustivo da evolução financeira nos Estados-Membros da União Monetária, os quais são considerados, neste contexto, como um território económico único.

2.6 Descrição

As estatísticas de balanço trimestrais dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas residentes em Portugal decorrem do registo estatístico dos dados contabilísticos destas instituições e compreendem o balanço dos outros intermediários financeiros, o balanço dos auxiliares financeiros e o balanço das instituições financeiras cativas e prestamistas. Estes balanços têm como principais desagregações os instrumentos, quer das aplicações, quer dos recursos. Adicionalmente, é individualizado o balanço estatístico dos fundos e das sociedades de titularização de créditos, o qual se encontra incluído no balanço estatístico dos outros intermediários financeiros.

Estas estatísticas são compiladas por via indireta, a partir da: (i) informação de natureza financeira reportada ao Banco de Portugal por estas instituições para efeitos de supervisão prudencial; (ii) informação relativa a fundos de titularização de créditos (contém dados sob a forma de balancetes numa base individual) reportada à Comissão de Mercado de Valores Mobiliários; e (iii) informação relativa a sociedades de titularização de créditos (contém dados sobre o valor dos créditos e dos títulos de dívida emitidos por operação); (iv) informação recolhida através da Informação Empresarial Simplificada (IES) e do Inquérito Trimestral às Empresas Não Financeiras (ITENF); e, (v) informação reportada ao Departamento de Estatística, no âmbito das Estatísticas Monetárias e Financeiras, da Central de Responsabilidades de Crédito, do Serviço Integrado de Estatísticas de Títulos e da Comunicação de Operações e Posições com o Exterior.

As estatísticas dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas, exceto fundos de investimento, relacionam-se com outras operações estatísticas desenvolvidas pelo Banco de Portugal, nomeadamente, as estatísticas de balanço das Instituições Financeiras Monetárias, as estatísticas de títulos e as contas nacionais financeiras

2.7 Entidade Responsável

Banco de Portugal - Departamento de Estatística

Tel.: +351 213 130 000 E-mail: info@bportugal.pt

2.8 Relacionamento com o Banco Central Europeu / Outras Entidades

Banco Central Europeu: Directorate General Statistics.

Monetary and Financial Statistics Division.

2.9 Financiamento

Estas estatísticas são financiadas, na totalidade, pelo Banco de Portugal.

2.10 Enquadramento Legal

A legislação que enquadra a produção pelo Banco de Portugal (BdP) das estatísticas de balanço dos outros intermediários financeiros (exceto sociedades de seguros e fundos de pensões), auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas é composta no plano nacional, pela Lei Orgânica do Banco de Portugal e pela Lei do Sistema Estatístico Nacional e, ainda, no plano internacional em cumprimento dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (Artigo 5°), concretizada no Regulamento n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro.

No plano interno, o diploma de referência é a Lei Orgânica do Banco de Portugal (Lei n.º 5/98 de 31 de janeiro, com as alterações subsequentemente introduzidas pelos Decretos-Leis) que consagra, no seu Artigo 13º, a responsabilidade do Banco de Portugal na "recolha e elaboração das estatísticas monetárias, financeiras, cambiais e da balança de pagamentos, designadamente

no âmbito da sua colaboração com o Banco Central Europeu", estipulando ainda que "o Banco pode exigir a qualquer entidade, pública ou privada, que lhe sejam fornecidas diretamente as informações necessárias para cumprimento do estabelecido no número anterior ou por motivos relacionados com as suas atribuições".

Ainda no plano interno destaca-se, naturalmente, a Lei do Sistema Estatístico Nacional (Lei n.º 22/2008, de 13 de maio) que, entre outros aspetos, reconhece a qualidade de autoridade estatística ao Banco de Portugal e consagra as atribuições do Banco de Portugal no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN), em perfeita consonância com as previstas na sua Lei Orgânica. De facto, embora as competências estatísticas do Banco de Portugal já se encontrassem claramente definidas na respetiva Lei Orgânica (Artigo 13º), passa agora a haver um reconhecimento formal destas atribuições no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (ver Artigos 19.º e 20.º da Lei nº 22/2008). Assim, ambos os normativos passaram a refletir, de forma consistente, a tradicional prática de o Banco de Portugal produzir as estatísticas oficiais no domínio das suas competências. Acresce que, nos termos da nova Lei do Sistema Estatístico Nacional, a participação do Banco de Portugal no SEN não prejudica as garantias de independência decorrentes da sua participação no Sistema Europeu de Bancos Centrais, em especial no que respeita à colaboração com o Banco Central Europeu (BCE) no âmbito estatístico (ver Artigo 20º).

No plano externo, a recolha de informação estatística para o cumprimento das atribuições cometidas ao Sistema Europeu de Bancos Centrais é baseada no Artigo 5° dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e efetivada no Regulamento n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro de 1998 (com as alterações introduzidas pelo Regulamento nº 951/2009 do Conselho, de 9 de outubro), relativo à compilação de informação estatística pelo Banco Central Europeu. Neste âmbito, o Banco de Portugal, bem como os restantes bancos centrais nacionais deverão colaborar com o Banco Central Europeu na recolha da informação estatística, necessária ao desempenho das atribuições do Sistema Europeu de Bancos Centrais, junto de autoridades nacionais competentes ou diretamente junto dos agentes económicos.

Para além destes diplomas de caráter geral, existe um conjunto de normativos nacionais e comunitários específicos que têm em conta o tipo de entidades: as entidades supervisionadas pelo Banco de Portugal, as entidades supervisionadas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e as entidades não supervisionadas.

- i. Instrução n.º 5/2017 do Banco de Portugal de 3 de abril de 2017, que regulamenta o reporte de informação para fins de supervisão, em base individual, dos outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros supervisionados pelo Banco de Portugal;
- ii. Regulamentos n.º 2/2002 e n.º 12/2002, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), que estabelecem os deveres de informação ao Regulador, respetivamente, por parte dos fundos e das sociedades de titularização de créditos;
- iii. Decreto-Lei n.º 8/2007 de 17 de janeiro, e posteriores Decretos alteradores, que estabelece o reporte de Informação Empresarial Simplificada (IES);
- iv. Regulamento (UE) n.º 1075/2013 do Banco Central Europeu, de 18 de outubro, relativo às estatísticas de ativos e passivos das sociedades de titularização envolvidas em operações de titularização (BCE/2013/40);
- v. Orientação do BCE/2021/12 de 26 de março de 2021 que define os requisitos de informação estatística relativa aos intermediários financeiros que não instituições financeiras monetárias, estabelecendo um quadro comum para recolha e compilação de estatísticas de fundos e sociedades de titularização de

créditos e de estatísticas de balanço dos Outros Intermediários financeiros (excluindo sociedades de seguros e fundos de pensões).

vi. Decisão (UE) 2016/244 do Banco Central Europeu, de 18 de dezembro de 2015, relativa ao não cumprimento das obrigações de prestação de informação estatística (BCE/2015/50).

A compilação das estatísticas de outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas, no seu conjunto, segue as orientações metodológicas do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais na União Europeia – SEC 2010 (Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013).

2.11 Obrigatoriedade de Resposta

Não aplicável.

2.12 Tipo de Operação Estatística

Recenseamento. O universo de entidades abrangidas nestas estatísticas inclui todos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas residentes em Portugal, sendo a lista destas entidades, divulgada, na página da internet do Banco de Portugal. (Vd. itens 19. a 25.).

2.13 Tipo de Fonte(s) de Informação

A fonte de informação para a compilação do balanço dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas de acordo com o facto de as entidades serem ou não supervisionadas. Relativamente às entidades supervisionadas pelo Banco de Portugal, a fonte de informação é o reporte efetuado para fins de supervisão, em base individual.

No que se refere aos fundos de titularização de créditos (subconjunto dos outros intermediários financeiros) a fonte é a informação de supervisão reportada à Comissão de Mercado de Valores Mobiliários. A informação relativa a sociedades de titularização de créditos contém dados sobre o valor dos créditos e dos títulos de dívida emitidos por operação.

Relativamente às restantes entidades pertencentes ao setor dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas, não supervisionadas nem pelo Banco de Portugal nem pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, utiliza-se a informação da IES complementada pela informação recebida no Banco de Portugal no âmbito das estatísticas de Balança de Pagamentos, Balanço de Instituições Financeiras Monetárias (IFM), Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) e Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos (SIET).

2.14 Periodicidade de Realização da Operação

A periodicidade é trimestral, exceto para as Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS) do setor financeiro, cuja periodicidade é semestral.

2.15 Âmbito Geográfico

País.

2.16 Utilizadores da Informação

Banco de Portugal (utilizadores internos).

Outros Utilizadores Nacionais:

- Instituto Nacional de Estatística
- Administrações Públicas
- Outras Instituições Financeiras Monetárias
- Público em geral, dos quais:
 - o Empresas
 - o Universidades
 - Órgãos de Informação

Utilizadores Internacionais:

- Banco Central Europeu
- Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)
- Fundo Monetário Internacional (FMI)

2.17 Data de Início/Fim

As estatísticas de outros intermediários financeiros (incluindo os fundos e sociedades de titularização), auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas são disponibilizadas trimestralmente e a informação relativa a posições em fim de período encontrase disponível desde dezembro de 1994.

No que se refere às estatísticas de fundos e sociedades de titularização de créditos, é divulgada informação de saldos e de transações trimestrais desde dezembro de 2001, data da criação do primeiro veículo de titularização de crédito ao abrigo da legislação nacional.

2.18 Produtos

Estatísticas dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas são disponibilizadas de forma regular, numa base trimestral e/ou semestral consoante a natureza da informação de base.

Designação: Estatísticas dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas

Tipo de Produto/Forma de Divulgação: BPstat

Periodicidade: Trimestral e Semestral

Nível Geográfico: País

Tipo de Disponibilização: Não sujeito a tarifação **Utilizadores:** Os referidos no *item* 16.

3 Caraterização metodológica

3.1 População

A população é constituída por todos os outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas residentes em Portugal, sendo a lista destas entidades, divulgada, na página da internet do Banco de Portugal.

Integram este conjunto:

- Outros intermediários financeiros
 - o Contrapartes centrais
 - o Sociedades de capital de risco
 - o Sociedades de factoring
 - o Sociedades financeiras de corretagem
 - o Sociedades financeiras para aquisições a crédito
 - o Sociedades de locação financeira
 - o Sociedades de desenvolvimento regional
 - o Sociedades de fomento empresarial
 - o Sociedades emitentes ou gestoras de cartões de crédito
 - o Sociedades de investimento
 - o Fundos de titularização de créditos
 - o Sociedades de titularização de créditos
 - o Sociedades de garantia mútua
 - o Instituições financeiras de crédito
 - o Outros intermediários financeiros
- Auxiliares financeiros
 - o Auxiliares de seguros
 - o Agências de câmbios
 - o Sociedades corretoras
 - o Sociedades gestoras de fundos de investimento
 - o Sociedades gestoras de patrimónios
 - o Sociedades gestoras de fundos de pensões
 - o Sociedades administradoras de compras em grupo
 - o Sociedades mediadoras do mercado monetário e do mercado de câmbios
 - o Sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos
 - o Sedes sociais de sociedades financeiras
 - o Instituições de pagamentos
 - o Outros auxiliares financeiros
- Instituições financeiras cativas e prestamistas
 - o Holdings financeiras
 - o Holdings não financeiras
 - o Prestamistas
 - o Trusts e atividades similares
 - o Sociedades de finalidade especial que obtêm fundos para utilização da casa mãe
 - o Outras instituições financeiras cativas e prestamistas

A população e a população alvo coincidem.

3.2 Base de Amostragem

A base de amostragem é constituída pela lista destas entidades divulgada na página da internet do Banco de Portugal.

3.3 Unidade(s) Amostrais

Outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas residentes em Portugal.

3.4 Unidade(s) de Observação

Outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas residentes em Portugal presentes na lista de entidades divulgada na página da internet do Banco de Portugal.

3.5 Desenho da Amostra

Não aplicável.

3.6 Desenho do Questionário

Não aplicável.

3.7 Recolha de Dados

As estatísticas dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas são elaboradas a partir de informação de natureza financeira reportada ao Banco de Portugal, para fins de supervisão, e à Comissão de Mercado de Valores Mobiliários para efeitos de supervisão prudencial. A informação relativa a sociedades de titularização de créditos contém dados sobre o valor dos créditos e dos títulos de dívida emitidos por operação. Relativamente às restantes entidades pertencentes ao setor dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas, não supervisionadas nem pelo Banco de Portugal nem pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, utiliza-se a Informação Empresarial Simplificada (IES) e o Inquérito Trimestral às Empresas Não Financeiras complementada pela informação recebida no Banco de Portugal no âmbito das estatísticas de Balança de Pagamentos, Balanço de Instituições Financeiras Monetárias (IFM), Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) e Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos (SIET).

A informação de base utilizada na compilação destas estatísticas tem, assim, proveniência em diversas fontes que se passam a descrever:

Fontes de informação:

Da responsabilidade do Banco de Portugal - Departamento de Supervisão Prudencial (DSP):

Dados financeiros reportados para efeitos de supervisão prudencial

Objetivo: a componente de informação relativa a balancetes e custos e proveitos é objeto de incorporação/utilização na produção das estatísticas dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas

Período de referência dos dados: fim de trimestre/fim de semestre (Sociedades Gestoras de Participações Sociais do setor financeiro)

Periodicidade: trimestral/semestral (Sociedades Gestoras de Participações Sociais do setor financeiro)

População alvo dos dados: outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros supervisionados pelo Banco de Portugal

Suporte de informação: formato eletrónico.

• Emissões e carteiras de Títulos (Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos - SIET)

Objetivo: a componente da informação relativa à emissão de títulos de dívida e de capital é objeto de incorporação/utilização na produção das estatísticas de balanço das entidades pertencentes ao setor dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas. Adicionalmente, é também incluída a informação do sector institucional, prazo e país emitente de títulos de dívida e de capital em carteira das entidades pertencentes ao setor dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas.

Período de referência dos dados: mês

Periodicidade: mensal

População alvo dos dados: instituições depositárias de carteiras de títulos

Suporte de informação: transmissão eletrónica (através do BPnet, sistema de comunicação eletrónica, composto por uma infraestrutura e por serviços, disponibilizados e geridos pelo Banco de Portugal)

 Balanço das Outras Instituições Financeiras Monetárias (Instrução n.º 14/2021 do Banco de Portugal)

Objetivo: São incluídas na produção das estatísticas de balanço dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas os empréstimos concedidos pelas outras instituições financeiras monetárias e os depósitos constituídos pelos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas juntos das outras instituições financeiras monetárias residentes em Portugal.

Período de referência dos dados: mês

Periodicidade: mensal

População alvo dos dados: Outras instituições financeiras monetárias abrangidas pela Instrução n.º 14/2021

Suporte de informação: transmissão eletrónica (através do BPnet, sistema de comunicação eletrónica, composto por uma infraestrutura e por serviços, disponibilizados e geridos pelo Banco de Portugal)

 Empréstimos reportados à Central de Responsabilidades de Crédito (Instrução n.º 17/2018 do Banco de Portugal)

Objetivo: São incluídas na produção das estatísticas de balanço dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas os empréstimos concedidos por instituições financeiras residentes e obtidos junto de instituições financeiras residentes pelos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas, comunicados à Central de Responsabilidades de Crédito.

Período de referência dos dados: mês

Periodicidade: mensal

População alvo dos dados: instituições financeiras abrangidas pela Instrução n.º 17/2018 do

Banco de Portugal

Suporte de informação: transmissão eletrónica (através do BPnet, sistema de comunicação eletrónica, composto por uma infraestrutura e por serviços, disponibilizados e geridos pelo Banco de Portugal)

 Estatísticas de Operações e Posições com o Exterior (Instrução n.º 27/2012, de 17 de setembro de 2012)

Objetivo: São incluídas na produção das estatísticas de balanço dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas os depósitos e aplicações de residentes no exterior, os empréstimos concedidos a não residentes e os empréstimos obtidos de não residentes.

Período de referência dos dados: mês

Periodicidade: mensal

População alvo dos dados: as pessoas coletivas residentes em Portugal, ou que nele exerçam a sua atividade, que efetuem operações económicas ou financeiras com o exterior ou que realizem operações cambiais, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 295/2003, de 21 de novembro.

Suporte de informação: transmissão eletrónica (através do BPnet, sistema de comunicação eletrónica, composto por uma infraestrutura e por serviços, disponibilizados e geridos pelo Banco de Portugal)

Remetidos ao Banco de Portugal:

• Informação Empresarial Simplificada (IES)

Objetivo: São incluídas na produção das estatísticas de balanço dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas os dados contabilísticos reportados por todas as entidades incluídas no setor dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas.

Período de referência dos dados: ano do exercício económico

Periodicidade: anual

População alvo dos dados: todas as entidades pertencentes ao setor dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas incluídas na lista de entidades divulgada na página da internet do Banco de Portugal.

Suporte de informação: transmissão eletrónica pelo Ministério da Justiça ao Banco de Portugal

• Inquérito Trimestral às Empresas Não Financeiras (ITENF)

Objetivo: São incluídas na produção das estatísticas de balanço dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas os dados contabilísticos reportados por todas as entidades incluídas no setor dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas.

Período de referência dos dados: trimestre

Periodicidade: trimestral

População alvo dos dados: todas as entidades pertencentes ao setor dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas incluídas na amostra do Instituto Nacional de Estatística.

Suporte de informação: transmissão eletrónica pelo Instituto Nacional de Estatística ao Banco de Portugal

 Empréstimos em carteira das sociedades de titularização de créditos e títulos de dívida emitidos por operação realizadas pelas sociedades de titularização de créditos

Objetivo: São incluídas na produção das estatísticas de balanço dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas, os empréstimos em carteira e os títulos emitidos, em cada operação de titularização de créditos realizada, pelas sociedades de titularização de créditos.

Período de referência dos dados: trimestre

Periodicidade: trimestral

População alvo dos dados: sociedades de titularização de créditos

Suporte de informação: ficheiros em formato Excel

<u>Da responsabilidade da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (dados reportados para efeitos de supervisão prudencial):</u>

• Balancetes dos fundos de titularização de créditos

Objetivo: a informação contabilística relativa a estas entidades é objeto de incorporação/utilização na produção das estatísticas dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas

Período de referência dos dados: mês

Periodicidade: mensal

População alvo dos dados: sociedades e fundos de titularização de créditos, sujeitos à supervisão da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários

Suporte de informação: ficheiros em formato Excel

3.8 Tratamento dos Dados

A compilação dos dados e a sua agregação na produção de estatísticas de outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas, exceto fundos de investimento, utiliza diversos procedimentos regulares de validação, quer ao nível da informação de base (receção e qualidade dos dados), quer ao nível da informação intermédia e final.

Tipos de validações.

1. <u>Informação de base</u>

- Validação da informação de base através de contactos com o Departamento de Supervisão Prudencial (DSP) e a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, sempre que adequado;
- Validações não automáticas da informação de base em resultado do trabalho de análise e controlo de qualidade:

o <u>Validação temporal</u>

 Análise da evolução temporal – estudo da tendência revelada por cada série nos últimos meses e comparação com o período homólogo – estudo aplicado à informação de base; e, - Controlo de *outliers* – análise/validação dos valores anómalos registados;

o Validação interna

- Testes de coerência interna à informação individual: consistência entre totais e subtotais, para a ventilação dos dados por diferentes critérios (instrumento financeiro, sector institucional, prazo e finalidade,); e,
- Validação interna dos conceitos, definições e classificações com a terminologia contabilística;

o <u>Validação externa</u>

- Confronto da informação de base dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas com a informação de base da Central de Responsabilidade de Créditos;
- Confronto com o Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos nas componentes carteiras e emissões; e,
- Confronto com a informação da imprensa nacional e internacional.

2. <u>Informação intermédia e final</u>

• Validações da informação intermédia e final em resultado do trabalho de análise e controlo de qualidade:

o Validação temporal

- Análise da evolução temporal dos resultados intermédios e finais estudo da tendência revelada por cada série nos últimos meses e comparação com o período homólogo; e,
- Controlo de outliers análise/validação dos valores anómalos registados recorrendo, para o efeito, a modelos ARIMA;

o Validação interna

 Análise dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas que mais contribuíram para as variações das rubricas do balanço;

o <u>Validação externa</u>

- Confronto com a informação relativa a sociedades e fundos de titularização de créditos divulgada pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários nos seus relatórios mensais e trimestrais;
- Confronto com a Central de Responsabilidade de Créditos análise da consistência entre as estatísticas apuradas;
- Consistência com o Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos análise da consistência entre os resultados apurados;
- Confronto das estatísticas de balanço das Outras Instituições Financeiras Monetárias com os valores apurados para o total dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas;
- Confronto com as Estatísticas da Balança de Pagamentos; e,
- Confronto com a informação da imprensa nacional e internacional.

Métodos de análise: Os *outputs* com os resultados obtidos são exportados para *Excel* onde é realizada a análise descritiva dos resultados a publicar.

3.9 Tratamento de não respostas

Não aplicável.

3.10 Estimação e obtenção de resultados

No caso de ausência de informação, os valores em falta são estimados replicando os valores do último período conhecido.

A informação compilada relativa a saldos em fim de período resulta da agregação da informação dos diversos instrumentos financeiros, para todos os outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas.

A informação relativa às transações financeiras apenas é compilada para as sociedades e fundos de titularização de créditos para os diversos instrumentos financeiros que compõem o balanço estatístico deste subsetor dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas.

3.11 Séries Temporais

Quebras de séries: após dezembro de 1998, após dezembro de 2004, motivadas por mudanças no enquadramento contabilístico.

Alterações significativas de metodologia ou nas fontes de informação são acompanhadas de notas explicativas enviadas aos organismos internacionais. Sempre que possível são reconstruídas séries longas

3.12 Confidencialidade dos dados

A confidencialidade dos dados individuais encontra-se assegurada de forma explícita no Art.º 80 do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, relativo ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a que está sujeito o Banco de Portugal, estando, ainda, devidamente enquadrada através do respeito pelo princípio do segredo estatístico que se encontra definido na Lei n.º 22/2008 de 13 de maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional.

O segredo estatístico e o princípio da confidencialidade dos dados individuais encontram-se assegurados pelo Banco de Portugal de acordo com o seu Código de Conduta e no quadro de legislação específica. O Código de Conduta do Banco de Portugal (disponível através da página principal do sítio do Banco de Portugal na Internet) estabelece as linhas de orientação em matéria de ética profissional para todos os trabalhadores ao serviço do Banco, nomeadamente no que respeita ao dever de segredo profissional, bem como um padrão de conduta no seu relacionamento com terceiros.

A compilação de informação estatística encontra-se, igualmente, abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 951/2009 de 9 de outubro, onde o regime de confidencialidade se encontra definido (artigo 8º). A proteção dos dados individuais está também especificamente contemplada na Orientação do Banco Central Europeu de 22 de dezembro de 1998, relativa às regras comuns e normas mínimas destinadas à proteção da confidencialidade da informação estatística de ordem individual compilada pelo Banco Central Europeu com a assistência dos bancos centrais nacionais (BCE/1998/NP28).

Os dados pessoais recolhidos e que constam nas bases de dados do Banco de Portugal são tratados de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Os procedimentos de tratamento e conservação dos dados pessoais são os estritamente necessários, adequados e pertinentes à prossecução das finalidades

de interesse público atribuídas por lei, ao abrigo de poderes de autoridade pública e no cumprimento de uma obrigação legal.

Existem procedimentos de segurança que salvaguardam o acesso às instalações do Banco de Portugal e dos sistemas informáticos, impedindo o acesso não autorizado a dados individuais.

3.13 Avaliação da Qualidade Estatística

- Reuniões regulares de produção;
- Relatórios de avaliação de qualidade;
- Controlo de qualidade no quadro da compilação das contas financeiras; e,
- Grupos de trabalho internos (questões transversais).

As estatísticas dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas são sujeitas a ações de auditoria, interna e externa ao Departamento de Estatística do Banco de Portugal.

3.14 Recomendações nacionais e internacionais

- Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, com as alterações subsequentes (Regime geral das instituições de crédito e sociedades financeiras);
- Instrução n.º 5/2017 do Banco de Portugal de 3 de abril de 2017, que regulamenta o reporte de informação para fins de supervisão, em base individual, dos outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros supervisionados pelo Banco de Portugal:
- Orientação do BCE/2021/12 de 26 de março de 2021 que definem os requisitos de informação estatística relativa aos intermediários financeiros que não instituições financeiras monetárias;
- Regulamento (UE) n.º 1075/2013 do Banco Central Europeu, de 18 de outubro, relativo às estatísticas de ativos e passivos das sociedades de titularização envolvidas em operações de titularização (BCE/2013/40);
- Decreto-Lei nº 453/99, de 5 de novembro, com as alterações subsequentes (Regime da titularização de créditos)
- Regulamento n.º 12/2002 da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, relativo à constituição e funcionamento das sociedades de titularização de créditos;
- Regulamento n.º 2/2002 da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, relativo à constituição e funcionamento dos fundos de titularização de créditos;
- Instrução n.º 14/2021, de 18 de novembro, do Banco de Portugal, incluindo as alterações subsequentemente introduzidas, relativa a estatísticas de balanço e de taxas de juro das Instituições Financeiras Monetárias; e,
 - Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais na União Europeia SEC 2010 (Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013).

4 Conceitos

Os conceitos subjacentes à compilação das Estatísticas dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas, são, tanto quanto possível, semelhantes aos incluídos na Instrução n.º 14/2021 do Banco de Portugal. Estes conceitos

encontram-se, em geral, em conformidade com as orientações metodológicas incluídos no SEC 2010 (Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013).

5 Classificações

As classificações utilizadas nesta estatística estão tendencialmente em linha com as tabelas definidas na Instrução n.º 14/2021 do Banco de Portugal e as tabelas constantes do SEC 2010.

6 Variáveis

6.1 Variáveis de observação

As variáveis de observação resultam das diferentes combinações dos registos contabilísticos com a nomenclatura das operações definida pela Instrução n.º 14/2021 (em geral em conformidade com a definida no SEC 2010).

Unidade estatística observada: outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas

Unidade de medida: euros

Classificação associada: tabelas de desagregação da informação incluídas na Instrução n.º 14/2021 do Banco de Portugal (em Anexo).

6.2 Variáveis derivadas

Não aplicável.

6.3 Informação a disponibilizar

Não aplicável.

7 Suportes de recolha

7.1 Questionários

Não aplicável.

7.2 Ficheiros

Não aplicável no que respeita ao acesso aos dados de supervisão do Banco de Portugal.

No que concerne aos dados de supervisão relativos aos fundos de titularização de créditos a informação é remetida pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários ao Banco de Portugal sob a forma de ficheiros Excel e de acordo com a estrutura e prazos bilateralmente estabelecidos.

No que concerne aos dados das sociedades de titularização de créditos a informação é remetida pelas sociedades de titularização de créditos ao Banco de Portugal sob a forma de ficheiros Excel e de acordo com a estrutura e prazos bilateralmente estabelecidos.

Não aplicável no que respeita ao acesso aos dados da Informação Empresarial Simplificada (IES), do Inquérito Trimestral às Empresas Não Financeiras, da informação recebida no Banco de Portugal no âmbito das estatísticas de Balança de Pagamentos, Balanço de Instituições Financeiras Monetárias (IFM), Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) e Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos (SIET).

8 Abreviaturas e acrónimos

BCE - Banco Central Europeu

BCNs - Bancos Centrais Nacionais

BP – Banco de Portugal

BPstat - Portal de difusão estatística

CE - Comissão Europeia

CMVM - Comissão de Mercado de Valores Mobiliários

CRC - Central de Responsabilidades de Crédito

DSP - Departamento de Supervisão Prudencial

FI – Fundos de Investimento

IFM - Instituições Financeiras Monetárias

IFNM – Instituições Financeiras Não Monetárias

INE - Instituto Nacional de Estatística

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

OIFAF - Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros

SEBC – Sistema Europeu de Bancos Centrais

SEC - Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais

SEN - Sistema Estatístico Nacional

SIET - Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos

SGPS - Sociedades Gestoras de Participações Sociais

STC – Sociedades de Titularização de Crédito

9 Bibliografia

- Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, com as alterações subsequentes (Regime geral das instituições de crédito e sociedades financeiras);
- Instrução n.º 5/2017 do Banco de Portugal de 3 de abril de 2017, que regulamenta o reporte de informação para fins de supervisão, em base individual, dos outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros supervisionados pelo Banco de Portugal;
- Orientação do BCE/2021/12 de 26 de março de 2021 que definem os requisitos de informação estatística relativa aos intermediários financeiros que não instituições financeiras monetárias;
- Regulamento (UE) n.º 1075/2013 do Banco Central Europeu, de 18 de outubro, relativo às estatísticas de ativos e passivos das sociedades de titularização envolvidas em operações de titularização (BCE/2013/40);
- Decreto-Lei nº 453/99, de 5 de novembro, com as alterações subsequentes (Regime da titularização de créditos)
- Regulamento n.º 12/2002 da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, relativo à constituição e funcionamento das sociedades de titularização de créditos;
- Regulamento n.º 2/2002 da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, relativo à constituição e funcionamento dos fundos de titularização de créditos;
- Instrução n.º 14/2021, de 18 de novembro, do Banco de Portugal, relativa a estatísticas de balanço e de taxas de juro das Instituições Financeiras Monetárias; e,
- Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais na União Europeia SEC 2010 (Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013).
- Código de Conduta do Banco de Portugal, 2005;
- Decreto-Lei nº 453/99, de 5 de novembro, com as alterações subsequentes, que estabelece o regime da titularização de créditos e regula a constituição e a atividade dos fundos de titularização de crédito, das respetivas sociedades gestoras e das sociedades de titularização de créditos;
- Instrução n.º 17/2018 do Banco de Portugal que regulamenta o reporte de informação ao Banco de Portugal no âmbito da Central de Responsabilidade de Crédito (CRC);
- Decreto-Lei n.º 204/2008, de 14 de outubro, que define o enquadramento legal que rege a Central de Responsabilidades de Crédito e define que a informação pode ser utilizada para efeitos de compilação estatística;
- Instrução n.º 31/2005, de 15 de novembro, do Banco de Portugal, relativa a estatísticas de títulos;
- Lei n.º 5/98 de 31 de janeiro, respeitante à Lei Orgânica do Banco de Portugal, com as alterações subsequentes;
- Lei n.º 22/2008 de 13 de maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional;
- Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 951/2009 do Conselho, de 9 de outubro, relativo à compilação de informação estatística pelo Banco Central Europeu;
- Regulamento n.º 2/2002 da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, relativo à constituição e funcionamento dos fundos de titularização de créditos;
- Regulamento n.º 12/2002 da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, relativo à constituição e funcionamento das sociedades de titularização de créditos.